



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 0138/2012 *

NORMA REVOGADA

Regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços - sem vínculo com a administração pública federal - envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação - prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 -, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO o que estabelecem o Ato conjunto TST.Enamat nº 03/2010, o Ato TST-304/2008 e as Resoluções Administrativas-TRT5 nºs 004/2005 e 53/2008;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho;

CONSIDERANDO a edição de nova tabela de remuneração de instrutoria da Enamat pelo Tribunal Superior do Trabalho, mediante Ato GDGSET.GP-333/2011, bem como as recomendações constantes do parágrafo único, art. 1º, do Ato Conjunto CSJT.ENAMAT nº 01/2010;

Firmado por assinatura digital em 30/03/2012 13:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112033000715644841.

CONSIDERANDO, ainda, as limitações orçamentárias do presente exercício e as novas determinações legais que imprimem obrigatoriedade à promoção de algumas capacitações anteriormente de cunho facultativa,

RESOLVE editar o presente Regulamento, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais - sem vínculo com a administração pública federal - envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dar-se-á nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades citadas no caput deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento de encargo de curso, no artigo 3º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – **profissional de ensino eventual**: pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratado para prestar serviço em curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial ou da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, atuando na forma e com as competências previstas nas hipóteses previstas neste regulamento;

II – **autorização ou solicitação de pagamento**: documento emitido pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, precedida por prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho em processo administrativo próprio;

III - **credenciamento**: registro dos colaboradores eventuais realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores;

IV – **evento de natureza institucional**: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da Escola Judicial ou da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, previstos em seu estatuto;

V – **plano anual de atividades**: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas;

- b) objetivo geral e específico dessas atividades;
- c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- d) previsão de ocorrência;
- e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;
- f) necessidades de contratação de profissionais de ensino.

VI – **projeto básico**: plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

§ 1º O profissional de ensino selecionado para a função de atualizador de conteúdos de que trata a alínea “d”, inciso I, deste artigo, será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente.

§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.

Art. 3º As atividades regulamentadas por este ato são categorizadas e têm suas competências descritas abaixo:

I - **professor em ações presenciais**: profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete apresentar à unidade promotora conteúdo programático e metodologia de ensino que serão utilizados, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;

II - **professor em ações de educação a distância – EaD**: profissional de ensino que ministra aulas utilizando tecnologias de ensino à distância, em eventos total ou parcialmente síncronos ou assíncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas na alínea “a” deste inciso, as de elaborar, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; definir e preparar instrumentos e métodos de avaliação; escolher recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático- pedagógico desenvolvido;

III - **professor-conteudista**: profissional de ensino que fornece o conteúdo de determinado curso ou capacitação, a quem compete apresentar o programa do curso, cujo conteúdo programático deve estar especificado; indicar a forma de organização e estruturação do material; elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento síncrono ou assíncrono, com ou sem interatividade, aqui incluído o conjunto de material didático – textos, apostilas, avaliação em meio eletrônico –, sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados e o total de horas de aula, além de referências bibliográficas;

IV - **atualizador de conteúdos**: profissional de ensino a quem compete atualizar determinado conjunto do material didático por solicitação da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – aqui incluídos textos, apostilas, avaliações –; entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;

V - **professor-tutor**: profissional de ensino responsável por executar as funções descritas na alínea “b”, bem como atuar como tutor, no sentido de: mediar a relação aluno-conteúdo-professor, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino- aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento;

VI - **coordenador de grupo de estudo**: profissional de ensino a quem compete executar atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupos de estudo ou definição de políticas de ensino profissional de Magistrados e servidores.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento de profissionais de ensino eventuais estará condicionado à autorização do Diretor da Escola Judicial, nos termos de seu regulamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o presente artigo aplica-se apenas à Escola Judicial.

§ 2º A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial e devidamente cadastrado em banco de dados próprio.

Art. 5º O credenciamento dos profissionais de ensino objeto do presente regulamento obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial.

§ 1º Os eventos presenciais, ao critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 2º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT5, aos critérios de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 3º A contratação dos profissionais de ensino eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer periodicamente ou a cada evento, conforme interesse da Escola.

§ 4º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 5º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º O Plano Anual de Atividades será encaminhado à Diretoria-Geral por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, salvo aquelas incluídas no exercício após verificação da adequação orçamentária.

Art. 7º A Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas encaminharão o programa de evento à Diretoria-Geral, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:

I – Projeto básico, contendo:

a) título e descrição do evento;

b) justificativa;

c) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais e locação de espaço físico, se for o caso;

d) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;

e) indicação do(s) prestador(es) de serviço ou credenciado(s) selecionado(s) com a(s) respectiva(s) qualificação(ões) e quantitativo de horas/atividade;

f) local e data de realização;

g) valor da despesa total estimada do evento.

II – Proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço e formulário de credenciamento, quando couber, acompanhado da documentação exigida por lei.

Parágrafo único. O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

Art. 8º Com base no projeto básico, a Diretoria-Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados no art. 2º, I, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º Para o pagamento dos profissionais de ensino – pessoas físicas, contratados pela Escola Judicial para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar em eventos de cunho jurídico, tomar-se-á como base a tabela de remuneração de instrutores da Enamat em vigor à época da prestação de serviços, consistindo do Anexo IV deste Ato.

§ 1º O pagamento de que trata este Ato para desempenho das atividades aqui tratadas em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, deverá observar como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos de mesmo tema.

§ 2º O professor-conteudista perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação – devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos – segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora, o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração prevista na tabela do Anexo IV deste ato.

§ 3º O atualizador de conteúdo, perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.

Art. 10 Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas encaminharão à Diretoria Geral a documentação a seguir discriminada:

I - plano de Treinamento e Desenvolvimento ou equivalente;

II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos III-A e III-B;

III - recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

§ 1º O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo II.

§ 2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

Art. 11 Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, nos artigos 34 a 36 da Resolução Administrativa TST nº 1.158/2006, com redação dada pela de nº 1.363/2009 e transcrita a seguir:

“Art. 34 As atividades da ENAMAT poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não-governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.

Parágrafo único. A realização de convênios pelas Escolas Regionais no âmbito da formação profissional atenderá às diretrizes fixadas pela ENAMAT.

Art. 35 Os convênios serão firmados pelo Diretor da ENAMAT com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:

I – objeto e finalidades do convênio;

II – obrigações das partes conveniadas;

III – prazo mínimo de duração do convênio. Art. 36 Poderão ser objeto de convênio:

I – prestação de serviços na área de seleção e concurso;

II – prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas; III – editoração e comercialização de publicações;

IV – realização de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de projeto e o fomento, se for o caso;

V – realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.”

Art. 13 A presente regulamentação aplica-se aos Membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, Membros do Poder Judiciário Estadual; Membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município, Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, e aos servidores públicos estaduais e municipais.

Art. 14 Compete ao Diretor da Escola Judicial ou ao Diretor-Geral, conforme a unidade promotora, decidir nos casos omissos.

Art. 15 O pagamento por atividade de curso aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União, membros do Ministério Público junto ao TCU e servidores públicos federais é regulamentado pelo Ato TRT5 nº 0137/2012.

Parágrafo único. Em conformidade com o Ato TST- GDGSET.GP-333/2011, os valores de remuneração definidos pela Enamat poderão ser elevados em até R\$ 1.000,00, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art. 16 Revoga-se o Ato TRT5 nº 0051/2012 e as disposições em contrário.

Art. 17 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 29 de março de 2012.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 30.03.2012, páginas 17-24, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Revogado pelo Ato TRT5 nº 0444/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 03.10.2013, páginas 11-18.*

Núcleo de Biblioteca – TRT5

ANEXO I

 escola judicial	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
--	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

ENDEREÇO:

LOGRADOURO			
BAIRRO			
CIDADE/UF		CEP	
EMAIL			
TELEFONES com DDD			
CELULAR		RESIDENCIAL	
COMERCIAL		OUTROS	

DOCUMENTAÇÃO:

	Anexei cópia do Registro no SICAF
	Assinatura e Identificação do servidor responsável e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
	Anexei os comprovantes de titulações, dos trabalhos publicados e das experiências anteriores em atividades de ensino constantes do
Concordo com a remuneração fixada pelo Ato TRT5 GP-429/2010, estando ciente e concordando com todos os termos ali regulamentados. _____, ____ de _____ de 201___. Local e data _____ Assinatura do profissional de ensino	

DECLARAÇÃO:

Declaro que procedi à conferência da documentação acima especificada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial.

_____, ____ de _____ de 201___.
 Local e data

 Assinatura e Identificação do servidor responsável

Firmado por assinatura digital em 30/03/2012 13:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112033000715644841.

ANEXO II

	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
---	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS	
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:		
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE:	CNPJ	
	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição		

_____, _____ de _____ de 201__.

Local e data

Assinatura do profissional de ensino

ANEXO III-A

 escola judicial	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
--	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS: (apenas se não for do TRT5)

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	-------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

<p>Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado</p> <p>Salvador – Bahia</p> <p>Em _____ de _____ de 201__.</p> <p>_____</p> <p>Diretor da Escola Judicial</p>

ANEXO III-B

	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
---	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS (apenas se não for do TRT5)

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

	Doutorado		Mestrado		Especialização		Graduação		Médio
--	-----------	--	----------	--	----------------	--	-----------	--	-------

SERVIÇOS PRESTADOS:

ATIVIDADE				
1	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
ATIVIDADE				
2	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, solicito de V. S a . o encaminhamento do presente expediente ao Senhor Diretor-Geral solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.
Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 201__.

Diretor da CDP

ANEXO IV

 TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO CONTRATADOS PELA ESCOLA JUDICIAL	
INSTRUTOR	VALOR DA HORA-AULA
Nível de Doutorado	R\$ 300,00
Nível de Mestrado	R\$ 250,00
Nível de Especialização	R\$ 220,00
Nível de Graduação	R\$ 200,00

Os valores indicados nesta tabela tomam como base a **Tabela de Remuneração dos Instrutores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT**, em vigor desde 16 de abril de 2008 – conforme Ato GDGSET.GP-304/2008 do Tribunal Superior do Trabalho.